A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, por seu presidente, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que são conferidas por lei, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 005/2020 Acari – RN, 23 de março de 2020.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Acari – RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores com assento na Câmara Municipal de Acari – RN, para a legislatura 2021/2024, em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pagos em parcela única.

§1º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado através de atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integralmente.

§2º - A ausência do Vereador na Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio mensal, até o limite total.

Art. 2º - O subsídio do Vereador-Presidente da Câmara de Acari – RN, fica fixado em R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), pagos em parcela única.

Art. 3º - Para integral e efetiva percepção e reposição dos subsídios fixados por esta Lei, devem ser necessariamente e estritamente obedecidos os limites constitucionais vigentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias anualmente previstas no Orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acari, Vereador Antônio Ferreira da Costa em 23 de março de 2020.

JOSÉ RIVALDO LIMA
Presidente

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO
Vice-Presidente

MARINEIDE ALVES DANTAS
1º Secretária

ALBERVÂNIA SILVA DE MEDEIROS COSTA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de cumprir o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, precisamente no que preceitua o art. 32, inciso XXIII.

Nesse diapasão, é da competência da Câmara Municipal fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais em cada legislatura, para a que se segue.

Trata-se de competência exclusiva, nos termos da legislação pertinente, razão pela qual se faz necessário a apresentação do presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa.